



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO



LEI nº 83/99 – de 16 de junho de 1999.

**DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DO
FUNDO MUNICIPAL DE
CONCESSÃO DE AUXÍLIOS,
APOSENTADORIAS E PENSÕES AOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE FARO.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE FARO, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica extinto o FUNDO MUNICIPAL DE CONCESSÃO DE AUXÍLIOS, APOSENTADORIAS E PENSÕES AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FARO, instituído pela Lei nº 66, de 25 de maio de 1998.

Art. 2º - A escrituração das contas do Fundo, no levantamento do seu ativo e passivo, será procedido pela Contabilidade Geral do Município, devendo ser transferido o eventual saldo positivo apurado em balanço, à conta da Prefeitura.

Art. 3º - Os servidores públicos civis que compõem o quadro de cargos de provimento efetivo do município, passarão a contribuir para o Regime Geral da Previdência.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Faro, em 16 de junho de 1999.


João Alfredo B. Carvalho
Prefeito Municipal